



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI N.º 221/2006**

**Cacimba de Areia-PB, 26 de outubro de 2006.**

**OFICIALIZA E DISCIPLINA A APLICAÇÃO  
DE RECURSOS PARA ASSISTIR ÀS  
NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializada a presente Lei, que já foi aprovada e sancionada pelo gestor anterior, extraviada dos arquivos da Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes deste Município visando atender às necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobres na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, como tais:

- a) Assistência Médica;
- b) Assistência Odontológica;
- c) Exames Médico e Laboratoriais de qualquer espécie, inclusive por imagem;
- d) Exames de visita;
- e) Aquisição de Óculos;
- f) Aquisição de Equipamentos;
- g) Aquisição de Passagens e Serviços de Fretes;
- h) Aquisição de Material de Construção;
- i) Aquisição de Gêneros Alimentícios;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

- j) Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico;
- l) Atendimento à Gestante e ao Recém-nascido, inclusive enxoval;
- m) Aquisição de Colchões, Redes e Agasalhos;
- n) Aquisição de Medicamentos;
- o) Aquisição de Ataúdes e Mortalhas;
- p) Aquisição de Casamento Civil;
- q) Aquisição de Prótese Dentária;
- r) Aquisição de Batistério;
- s) Aquisição de Mão-de-obra para construção;
- t) Aquisição de Identidade, CPF, Reservista e Carteira de Motorista;
- u) Aquisição de 2ª via de registro de nascimento e de casamento civil;
- v) Aquisição de Bolsas de Estudos (curso fundamental, médio e superior).
- x) Averbação de Divórcio.

§ 1º - A destinação de recursos financeiros compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo, depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador e endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da Lei, e, o declara sob as penas legais, e, se restar dúvida quanto ao seu estado de pobreza do beneficiado determinará o secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja feito levantamento e estudo sobre a situação econômica do cadastrado.

§ 4º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso, o recebimento do bem ou serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**Art. 3º** - A distribuição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feita pelo Prefeito Municipal ou pelo secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

**Art. 4º** - Para o atendimento do que determina esta lei, serão observados os princípios de direito administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamenta o que consta da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia,  
Estado da Paraíba, 26 de outubro de 2006.

  
Inácio Roberto de Lira Campos

- PREFEITO -